

02 a 06 de junho de 2008 - Nº 48

**Discutindo o Nepotismo**

O termo nepotismo é utilizado para designar o favorecimento de parentes, em detrimento de pessoas mais bem qualificadas. Frequentemente, o termo tem sido usado com referência à ocupação de cargos públicos ou à concessão de privilégios moralmente condenáveis no âmbito da Administração Pública. Portanto, a caracterização do nepotismo depende de favorecimento interpessoal, desde que envolva relações familiares.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 49, de 2003, aprovada, em 21 de maio de 2008, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal versa sobre nepotismo. O seu primeiro signatário é o Senador Demóstenes Torres e o Relator da PEC, na CCJ, foi o Senador Jefferson Peres.

De acordo com a proposta aprovada, fica impossibilitada a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão no âmbito da administração pública direta ou indireta. A vedação contida na proposta alcança todas as esferas federativas e todos os Poderes. Ela alcança parentes de autoridades até o terceiro grau, seja por consangüinidade, afinidade ou adoção, com exceção daqueles cujo acesso se der por concurso público.

O texto da PEC pune por improbidade administrativa quem descumprir suas disposições.

A assunto, porém, não é consensual. No âmbito dos Três Poderes, muitas são as vozes que se colocam contra propostas de cerceamento do nepotismo.

A alegação principal dos que assumem essa posição é a de que as autoridades necessitam poder contar com pessoas de sua confiança para o exercício de cargos

em comissão. Assim, elas reduziriam a chance de exposição a comportamentos de detentores de cargo com intenções não alinhadas às suas.

Apesar do reconhecimento de que a confiança é um valor desejável, no perfil dos assessores de autoridades, os agentes públicos contrários à prática do nepotismo alegam que as medidas aprovadas na CCJ têm caráter saneador e, por isso, gozam do apoio da sociedade.

O fato é que as discussões e as deliberações sobre o nepotismo envolvem muita polêmica. Tanto é assim que uma outra proposta com semelhante teor - o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 24, de 1997, aprovado pelo Senado e remetida à Câmara dos Deputados, em 3 de junho de 1997, ainda tramita naquela Casa como Projeto de Lei (PL) nº 3.191, de 1997.

Atualmente, o PL 3.191/97 encontra-se na Mesa da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer pela inconstitucionalidade, contra o qual foi interposto recurso, ainda não apreciado.

Tudo isso reflete a dificuldade de se discutir o tema e, mais ainda, de se alcançarem opiniões convergentes.

A CCJ do Senado Federal reafirmou a sua posição na última semana. Isso demonstra que a preocupação do Senado com a temática do nepotismo permanece.

Enfim, se não há consenso sobre a melhor forma de conduzir assunto, tampouco existem dúvidas sobre o mérito - a conveniência e a oportunidade - da discussão acerca do nepotismo.